



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Aparecidense de Educação		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de junho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), com sede no município de Casa Nova, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202014770		
PARECER CNE/CES Nº: 595/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de junho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), com sede no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 202014770

Mantenedora:

Razão Social: ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO

Código da Mantenedora: 1032

Mantida:

Nome: FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA

Código da IES: 22443

Endereço Sede: BR 235, Km 70 - Zona Urbana, S/N, Zona Urbana, Casa Nova/BA, CEP 47300-000

Conceito Institucional: 4 (2018)

IGC Faixa: (inexistente)

Ato de Credenciamento: Portaria nº 2131, de 11/12/2019, publicada em 12/12/2019, válida por 4 anos.

Curso:

Denominação: ENFERMAGEM

Código do Curso: 1535970

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4000h, sendo 800h em EAD, correspondente a 20%

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 120

Local da Oferta do Curso: BR 235, Km 70 - Zona Urbana, S/N, Zona Urbana, Casa Nova/BA, CEP 47300-000

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 163702, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.95</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.33</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.08</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>1.4. Estrutura curricular.</i>	<i>2</i>
<i>3</i>	<i>1.5. Conteúdos curriculares.</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>1.6. Metodologia.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>1.14. Atividades de tutoria.</i>	<i>2</i>
<i>6</i>	<i>1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria.</i>	<i>2</i>
<i>7</i>	<i>1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.</i>	<i>2</i>
<i>8</i>	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>2</i>
<i>9</i>	<i>2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.</i>	<i>2</i>
<i>10</i>	<i>2.2. Equipe multidisciplinar.</i>	<i>1</i>
<i>11</i>	<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i>	<i>2</i>
<i>12</i>	<i>3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).</i>	<i>2</i>
<i>13</i>	<i>3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).</i>	<i>2</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A fase CTAA foi cancelada pela própria CTAA, com os seguintes fundamentos elencados no e-MEC:

“Processo cancelado conforme solicitado pelo Ofício n.1/2022 de 07 de fevereiro de 2022. Inserido no processo SEI 23036.001986/2022-47.”

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso. Justificativa para conceito 2: As políticas da instituição são apresentadas no PDI no item 2 (PPI -páginas 8 a 10) e nos itens 3 e 4 (Implementação e desenvolvimento as IES; Programa de abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação - páginas 11 à 12), sendo que nas páginas 8,9,10 (PPI) constam as políticas de desenvolvimento da IES e as suas relações com as atividades acadêmicas, expressando de forma limitada a proposta da responsabilidade social, das políticas para o ensino da graduação, e das políticas de pesquisa e extensão, sendo esses elementos essenciais para o desenvolvimento do planejamento e das ações da IES e no âmbito do curso proposto. O PPC ora em análise apresenta, resumidamente, no tópico 1.2 - Políticas Institucionais no âmbito do curso (pág. 7), apesar de trazer o tripé do ensino da pesquisa e da extensão, e sua implementação prevista, não traz clareza e não faz referência explícita ao perfil do egresso e sua contribuição às oportunidades de aprendizagem que conduzam a tal perfil. No entanto, durante as entrevistas com a coordenação do curso e NDE, foi possível constatar, por essa comissão de avaliadores, que tanto a coordenadora e o NDE, trazem como referência para essas políticas, outra IES do grupo, onde prestam seus serviços, situada em outro estado. Contudo, fica comprovado, que essas políticas se encontra de forma limitada na proposta do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Alfredo Nasser, situada no Município de Casa Nova, estado da Bahia, não sendo possível observar claramente que tais políticas estão de fato voltadas para a promoção de oportunidades alinhadas ao perfil de egresso, tampouco foi evidenciado práticas comprovadamente exitosas e promoção de oportunidades de aprendizagem, alinhadas ao perfil do egresso de um Bacharelado em Enfermagem, principalmente ofertado no município sede da IES e da proposta do curso.

1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular proposta, resumidamente no PPC, pag 17, apesar de expressar o aprimoramento das propostas pedagógicas existentes e as preocupações com a qualidade do ensino e as disciplinas articuladas em teoria e práticas junto a proposta da matriz curricular e a disciplina de libras como optativa, traz em sua proposta, com pouca abordagem a flexibilidade e interdisciplinaridade, más não explica essas sendo elemento

transversal e de convergência para curso. Quanto à flexibilidade, o PPC em sua matriz curricular considera a existência de 2 (duas) disciplinas eletivas, incluindo a LIBRAS e as Práticas avançadas de Enfermagem a serem cursadas apenas no 8º período do curso. A carga horária prevista para o curso, de 4000 horas, é compatível com a proposta do curso e o perfil do egresso, conforme as observações apontadas nos indicadores anteriores. O PPC menciona ainda que além das disciplinas proposta na matriz curricular, o acadêmico terá a possibilidade de participar de atividades de pesquisa e extensão durante todo o curso, mas não menciona e nem demonstra no PPC os principais projetos propostos como inovadores. Na página 46 do PPC, foi possível observar a adequação da carga horaria, assim como a bibliografia e a acessibilidade e a transversalidade, porém, existe a proposta, mas não foi apresentado para a comissão os exemplos de projetos inovadores e tecnológicos, considerando os temas transversais e até mesmo as tecnologias junto ao processo do cuidar na saúde. Contudo, no percurso de formação, junto a matriz curricular proposta, existe uma grande porcentagem de disciplinas específicas, mas as mesmas não trazem propostas de aulas práticas. Essa Comissão de Avaliadores, pode constatar através das entrevistas e reuniões com a coordenadora do curso e NDE, uma grande dificuldade em estarem explicando sobre as atividades práticas, requisitos obrigatórios junto as disciplinas que os alunos, futuros egressos do curso, irão necessitar para a Práxis quando formados, principalmente para as intervenções e tomadas de decisões do Enfermeiro, baseadas em evidências, frente aos agravos em saúde e na gestão do cuidado ao cliente em todo o ciclo vital. Além disso, essa comissão, pode constatar dificuldades em relatarem a estrutura da matriz curricular e as corretas fases para as disciplinas que requerem praticas, inclusive a relevância das mesmas antecedendo os Estágios Curriculares ofertados nos últimos semestres de cursos, como mencionado no PPC. Considerando as análises realizadas na estrutura curricular, foi possível constatar que os estágios curriculares obrigatórios traz uma carga horaria de 800 horas, e está sendo proposto obrigatoriamente a sua realização do 5º ao 8º período de curso, perfazendo 20% da carga horária total do curso. A divisão dos Estágios Curriculares na Matriz do Curso, está previsto para 5º Período o Estágio I com atuação na Saúde Pública (desenvolvimento de atividades inerentes ao exercício profissional do enfermeiro; atuação na sala de vacina, classificação de risco, administração de medicamentos, tratamento de feridas, epidemiologia, terminologias da saúde). Vale mencionar que esse estágio I, considerando a disciplina eixo oferece apenas aula teórica e não propõe atividades práticas e mesmo se houvesse, os métodos não são descritos no PPC, de como serão realizadas no âmbito da disciplina; Estágio II, será ofertado no VI período com atuação em Saúde da Família (cadastramento e acolhimento das famílias. Vínculo e responsabilização entre equipes da ESF e as famílias. Humanização do atendimento. Internação domiciliar. Acompanhamento da internação hospitalar. Área de abrangência das equipes. A ESF no sistema municipal de saúde. Atribuições. Articulação entre unidade básica de saúde e equipe da ESF. Sistemas de referência e contra-referência. Sistema de informação sobre atenção básica a saúde – SIAB. Reestruturação do PSF no modelo da vigilância da saúde. Considerando a disciplina eixo, Saúde da Família, da Criança e do Adolescente, com 80 (oitenta) horas a mesma oferece 20 (vinte) horas de atividades práticas no âmbito da disciplina; Estágio III, será ofertado no VII período com atuação na Sistematização, execução e gerenciamento do cuidado de Enfermagem na atenção hospitalar, para possibilitar ao estagiário a consolidação das competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão de enfermeiro. Proporcionar ao estagiário a vivência de situações reais na atenção

hospitalar, contextualizados os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no decorrer do curso, e vivenciados os cuidados básicos de Enfermagem. Considerando o estágio III, essa comissão de avaliadores pode perceber que junto a disciplinas eixos, existe pouca carga horária prática desenvolvida e não existem propostas de ensino clínico, considerado como prática, no ambiente de formação externa (hospitais; clínicas; UBS/ESF); Estágio IV, será ofertado no VIII período de curso com atuação na Sistematização, execução e gerenciamento do cuidado de Enfermagem na atenção hospitalar, para possibilitar ao estagiário a consolidação das competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão de enfermeiro; admissão, transferência e alta; trâmites legais em caso de óbito; auditoria de Enfermagem; relatório de Enfermagem; escala de funcionários. Considerando o estágio III, essa comissão de avaliadores pode perceber que junto a disciplinas eixos, existem as disciplinas de Clínica Médica, ofertada no 6º (sexto) semestre, disciplina de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, ofertada no 7º (sétimo) semestre, todas sem atividades práticas no âmbito de cada disciplina. Além disso, traz ainda a disciplina de Auditoria e Gerenciamento em Enfermagem, propondo os seguintes temas a serem trabalhados: História da auditoria. Código de ética. Papel do auditor. Plano de auditoria. Papéis de trabalho. Análise dos aspectos referentes à documentação e registro das ações de Enfermagem com vistas à manutenção e/ou autonomia do cuidado. Indicadores de estrutura, processo e resultados. Ferramentas da qualidade. Utilização de instrumento para avaliar e subsidiar funções de controle e avaliação do desempenho gerencial e da qualidade da assistência de Enfermagem. Custos. Auditoria dos serviços de saúde. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Esses conteúdos são exclusivos para formação de um especialista e não para um Enfermeiro generalista. Há de se levar em consideração, que esses conteúdos não atendem integralmente ao estágio curricular proposto, principalmente no gerenciamento do Enfermeiro frente à liderança; ao desenvolvimento do dimensionamento do pessoal de enfermagem (escalas de trabalho); supervisão de enfermagem; na gestão de recursos humanos e de materiais; no diagnóstico situacional dos serviços de enfermagem e saúde e articulação da teoria com a prática, para que os alunos consigam desenvolver a parte gerencial baseada nos teóricos da administração e das relações humanas frente ao trabalho gerencial do Enfermeiro. Vale destacar, que essa comissão de avaliadores, após minuciosas análises no PPC, outros documentos e durante as entrevistas com a coordenadora do curso, NDE e corpo docente, ficou evidenciado uma grande fragilidade metodológica no percurso de formação do discente, a falta de articulação entre os componentes curriculares e a falta de elementos comprovadamente inovadores.

1.5. Conteúdos curriculares. Justificativa para conceito 2: Considerando, a análise do PPC, em sua página 18, item 1.5, em suas 3 (três) linhas, apenas consta que: “ A matriz curricular do curso de Enfermagem é concebida conforme a legislação vigente e possibilita a formação do profissional enfermeiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva” e nada mais. Em entrevista com a coordenadora do curso, quando perguntado sobre esse item, a mesma se baseia no PPC e vivências de outra IES do mesmo grupo, situada em outro estado, dificultando o entendimento dessa comissão junto a proposta dos conteúdos curriculares para o ato autorizativo do curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Alfredo Nasser, município de Casa Nova, estado da Bahia. Mesmo essa comissão buscando entender e evidenciar, minuciosamente, durante a análise global do PPC e outros documentos, afim de contextualizar esse item (conteúdos curriculares), não há

elementos e informações (reuniões/entrevistas) suficientes que contribuísse para redigir o item avaliado. Vale salientar que no PPC, consta de forma bem resumida a transversalidade e interdisciplinaridade, mas não expressa a forma completa e correta de como essas serão desenvolvidas no âmbito do curso.

1.6. Metodologia.

2. Justificativa para conceito 2: *A metodologia do curso, em sua página 47, tópico 1.6 do PPC, expressa que a metodologia “É baseada no exercício didático da participação, da autonomia, do espírito empreendedor, da interdisciplinaridade, da transversalidade e da contextualização como princípios pedagógicos” e está principalmente concentrada no desenvolvimento de competências profissionais compatíveis com as necessidades do campo de trabalho. Apresenta ainda, propostas de aulas práticas em laboratórios, mas não menciona e nem explica, de uma forma global, como as atividades práticas, metodologicamente, serão desenvolvidas no âmbito do curso, requisitos para a formação em saúde e na Enfermagem. Traz ainda, o tripé do ensino, da pesquisa e da extensão de uma forma muito limitada e propõe o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, mas não expressa no PPC de uma forma clara, sobre os projetos e suas linhas de estudos/pesquisas. Foi possível constatar, considerando as disciplinas específicas que requerem aulas e atividades práticas, obrigatórias para formação do discente e do egresso em Enfermagem, várias disciplinas que não oferece aulas e nem atividades práticas, inclusive as poucas disciplinas que serão ofertadas com propostas de atividades práticas, não esclarecem como ocorrerá e nem a metodologia proposta pelo curso. Os estágios curriculares, estão sendo ofertados do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período do curso, ofertando 200 horas para cada semestre, totalizando um quantitativo de 800 (oitocentas) horas, 20% da carga horária total proposta pelo curso. Contudo, essa comissão de avaliadores pode comprovar uma fragilidade metodológica junto as atividades práticas, as quais poderiam trazer subsídios para que o aluno ingressasse nos estágios já com o desenvolvimento da teoria articulada com a prática as quais favoreciam as tomadas de decisões, baseadas em evidências, no percurso do componente Estágio Curricular Obrigatório. Um exemplo, que consta na matriz curricular é a disciplina de Saúde Coletiva e Políticas de Saúde, ofertada no 4º (quarto) período do curso, sendo o estágio dessa disciplina ofertado no 5º (período) onde oferece apenas aula teórica e observando na ementa da disciplina, a mesma propõe ações de intervenções junto ao processo do cuidar. Foi possível constatar, que várias disciplinas requerem aulas práticas e estão sendo ofertadas juntamente com os estágios e sem atividades práticas, demonstrando fragilidades pedagógicas e metodológicas no âmbito das disciplinas ou mesmo com baixa carga horária de prática. Em entrevista com a coordenadora do curso, quando perguntado sobre a metodologia a ser empregada, não ficou claro para essa comissão como a mesma será desenvolvida e novamente foi relatado a experiência, metodológica, desenvolvida junto ao curso de outra IES do mesmo grupo, situada em outro município. No entanto, não ficou claramente expresso no PPC e nem durante as entrevistas com os componentes do NDE, coordenação e com os docentes de como pretendem fomentar e desenvolver tais atividades levando em considerações a metodologia e os métodos junto ao curso, considerando as novas práticas emergentes e tecnológicas frente ao processo do cuidar na saúde e na enfermagem. Também não se observou no PPC, nos relatos ou nos documentos apresentados, nenhuma característica de atividade ou desenvolvimento metodológico que possa ser considerado diferencial na área da enfermagem, não estando previsto, como por exemplo, organização de ligas acadêmicas e grupos de estudos e pesquisas no âmbito do curso, e nem práticas pedagógicas inovadoras que estimulam a ação discente em relação a teoria e prática.*

1.6. Metodologia.

Justificativa para conceito 2: A metodologia do curso, em sua página 47, tópico 1.6 do PPC, expressa que a metodologia “É baseada no exercício didático da participação, da autonomia, do espírito empreendedor, da interdisciplinaridade, da transversalidade e da contextualização como princípios pedagógicos” e está principalmente concentrada no desenvolvimento de competências profissionais compatíveis com as necessidades do campo de trabalho. Apresenta ainda, propostas de aulas práticas em laboratórios, mas não menciona e nem explica, de uma forma global, como as atividades práticas, metodologicamente, serão desenvolvidas no âmbito do curso, requisitos para a formação em saúde e na Enfermagem. Traz ainda, o tripé do ensino, da pesquisa e da extensão de uma forma muito limitada e propõe o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, mas não expressa no PPC de uma forma clara, sobre os projetos e suas linhas de estudos/pesquisas. Foi possível constatar, considerando as disciplinas específicas que requerem aulas e atividades práticas, obrigatórias para formação do discente e do egresso em Enfermagem, várias disciplinas que não oferece aulas e nem atividades práticas, inclusive as poucas disciplinas que serão ofertadas com propostas de atividades práticas, não esclarecem como ocorrerá e nem a metodologia proposta pelo curso. Os estágios curriculares, estão sendo ofertados do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período do curso, ofertando 200 horas para cada semestre, totalizando um quantitativo de 800 (oitocentas) horas, 20% da carga horária total proposta pelo curso. Contudo, essa comissão de avaliadores pode comprovar uma fragilidade metodológica junto as atividades práticas, as quais poderiam trazer subsídios para que o aluno ingressasse nos estágios já com o desenvolvimento da teoria articulada com a prática as quais favoreciam as tomadas de decisões, baseadas em evidências, no percurso do componente Estágio Curricular Obrigatório. Um exemplo, que consta na matriz curricular é a disciplina de Saúde Coletiva e Políticas de Saúde, ofertada no 4º (quarto) período do curso, sendo o estágio dessa disciplina ofertado no 5º (período) onde oferece apenas aula teórica e observando na ementa da disciplina, a mesma propõe ações de intervenções junto ao processo do cuidar. Foi possível constatar, que várias disciplinas requerem aulas práticas e estão sendo ofertadas juntamente com os estágios e sem atividades práticas, demonstrando fragilidades pedagógicas e metodológicas no âmbito das disciplinas ou mesmo com baixa carga horária de prática. Em entrevista com a coordenadora do curso, quando perguntado sobre a metodologia a ser empregada, não ficou claro para essa comissão como a mesma será desenvolvida e novamente foi relatado a experiência, metodológica, desenvolvida junto ao curso de outra IES do mesmo grupo, situada em outro município. No entanto, não ficou claramente expresso no PPC e nem durante as entrevistas com os componentes do NDE, coordenação e com os docentes de como pretendem fomentar e desenvolver tais atividades levando em considerações a metodologia e os métodos junto ao curso, considerando as novas práticas emergentes e tecnológicas frente ao processo do cuidar na saúde e na enfermagem. Também não se observou no PPC, nos relatos ou nos documentos apresentados, nenhuma característica de atividade ou desenvolvimento metodológico que possa ser considerado diferencial na área da enfermagem, não estando previsto, como por exemplo, organização de ligas acadêmicas e grupos de estudos e pesquisas no âmbito do curso, e nem práticas pedagógicas inovadoras que estimulam a ação discente em relação a teoria e prática.

1.14. Atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: Em análises realizadas por esta comissão junto ao PPC, foi observado que as atividades de tutoria e a relação entre tutores, docentes e discentes estão expressas de forma limitada no

PPC, pag 56, item 1.12 e versam sobre a forma de como ocorrerá o atendimento ao aluno e que o mesmo terá o tutor do Núcleo de Educação a Distância para atender as demandas. Menciona ainda, que durante todo o período letivo o aluno terá o acesso aos tutores presenciais e a distância, bem como os professores nos momentos de encontros presenciais. Entretanto, não foi apresentado para esta comissão de avaliadores, documentos e nem informações sobre o Núcleo de Educação a Distância e também não existe evidências em relação a garantia do desenvolvimento e a socialização do discente junto ao domínio dos conteúdos e recursos. Além disso, em minuciosa análise no PPC e outros documentos, não foi constatado articulação da tutoria com equipe multidisciplinar e nem mencionado a existência dessa equipe.

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: Embora o PPC apresente o perfil desejado dos tutores para atuarem no curso, durante as análises dos documentos apresentados, não foi encontrado evidências comprovando a existência de tutores para o curso proposto e mesmo durante a reunião e entrevistas com o corpo docente não tivemos a presença de tutores. O PPC, pag 56, menciona que o curso conta com Professor em sala de aula, e quando não há encontro presencial, o aluno terá no período letivo os Tutores presenciais e a distância. Além disso, o curso oferta 10 (dez) disciplinas 100% na modalidade EaD, sendo necessário atender a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. Justificativa para conceito 2: Em análise junto ao PPC, pagina 58, item 1.8, expressa que as avaliações ocorrem durante o período letivo, sendo processada continuamente por meio de instrumentos variados e seus resultados analisados bimestralmente. Já no PDI, pagina 16, traz apenas os objetivos da Avaliação Institucional do Desempenho do Estudante e não explicita sobre os Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem como suporte no âmbito do curso proposto. Considerando as informações do PPC e outros documentos analisados, os mesmos apresentam de forma limitada as informações a seguir: O discente, chegando ao final de um período mínimo de 2 (dois) meses, para cada disciplina recebe as notas, as quais sintetizam as suas realizações. Como forma de avaliações e considerando as aprovações e reprovações, é obrigatório a participação do discente em uma frequência mínima de 75% nas aulas e nas demais atividades programadas no âmbito de cada disciplina. Caso, o discente não cumpra, o mesmo é considerado reprovado. Em relação a gestão do docente frente ao processo avaliativo e seus instrumentos, é de competência do professor, responsável pela disciplina a produção dos exercícios escolares, esses deverão estar em formato de avaliações individuais escritas, e sem consulta. A nota do discente junto ao processo avaliativo será verificação através do aproveitamento e é atribuída uma nota, por meio de grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Como parte do instrumento de avaliação, é mencionado a existência da Avaliação Interdisciplinar de Desempenho do Estudante, representando 10% da nota referente a P2. Caso o acadêmico deixe de comparecer as provas, será disponibilizado outra oportunidade, devendo o mesmo seguir as normas institucionais e do curso. Esta comissão de avaliadores, considerando tais concepções para a avaliação do processo ensino-aprendizagem dos discentes e o que está previsto no PPC do curso em que, em relação à divisão da pontuação das avaliações e atividades (0 a 10 pontos para prova escrita e para outras atividades), constada que essa divisão se apresenta com extremas limitações, inclusive, o PPC não expressa como serão as formas de solicitação de revisão das notas das avaliações, caso seja de interesse do aluno.

Entretanto, apesar do que está previsto no PPC, não ficou claro e nem evidenciado, a previsão do uso de metodologias avaliativas (diagnósticas, formativa, comparativa, somativa) com fim ao protagonismo do estudante e ainda, não preveem devolutivas, feedbacks para os discentes de seu desempenho.

1.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 2: Considerando as análises realizadas no PPC e nos dados do curso, apensados no sistema emec, a proposta para o curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, solicita 120 vagas a serem ofertadas anualmente, sendo a definição do número de vagas fundamentada em estudos qualitativos e quantitativos. O PPC ainda expressa que os processos seletivos serão realizados semestral e a classificação será conforme o limite de vagas oferecidas, mas não menciona o quantitativo de vagas oferecidas a cada semestre. Entretanto, não foram constatadas regulamentações ou outras evidências que demonstrassem o caráter periódico associado a tais estudos. Apesar da IES oferecer condições de infraestrutura, foi constatado durante as análises junto aos atributos docentes no FE e no PPC, um quantitativo de 16 (dezesesseis) professores, destes, 9 (nove) dos professores pertencem a outra IES do mesmo grupo, localizado em um município há 1200 quilômetros de Casa Nova e segundo informações, através da entrevista com corpo docente, do quantitativo de professores apresentados pela a IES, apenas 7 (sete), que reside no município e na região, estarão compondo oficialmente o quadro de professores do curso e os demais, conforme relato da gestão do curso, não estarão atuando no âmbito do curso, apenas darão suporte. Esta comissão, cumprindo com todos os preceitos éticos e com a transparência junto a esse processo avaliativo, constata que a dimensão do corpo docente não atende o quantitativo de vagas solicitadas pela IES.

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. Justificativa para conceito 2: O NDE do curso de Bacharelado em Enfermagem, proposto pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, foi instituído pela a portaria 28ª/20 e fazem parte 5 docentes, entre eles a Professora Tatienny Aparecida Martins da Costa (presidente – Tempo Integral – Doutor – Coordenador de Curso); Aroldo Vieira de Moraes Filho (Tempo Integral - Doutor); Elisângelo Aparecido C. Silva (Tempo Parcial - Mestre); Ludimila Cristina Souza Silva (Tempo Parcial - Doutor); Marília Cordeiro de Sousa (Tempo Parcial - Doutor). Durante a reunião com o NDE, esteve presente a professora Tatienny e Marília e também o professor Aroldo e todos os professores compostos para o NDE do curso pertencem a outra instituição do mesmo grupo, situada em outro estado a 1200 quilômetros do município de Casa Nova, estado da Bahia. Foi relatado pela gestão do curso, que esse NDE estaria exercendo as suas atividades em outra IES, do mesmo grupo, localizada em Aparecida de Goiânia, mas que estariam respondendo pelas as ações do curso proposto pela IES, com sede no município de Casa Nova. Foi relatado ainda, que foi contratada uma professora, com título de doutora, para assumir como coordenadora adjunta do curso e seria treinada pela equipe situada na IES de Aparecida de Goiânia. De acordo com a Atas das reuniões do NDE apresentadas, bem como as informações obtidas na reunião com a presente Comissão e de acordo com o PPC, há previsão de atuação desse corpo docente na aplicação dos princípios pedagógicos que regem a profissão do Enfermeiro para compor o perfil desejado do egresso que atenda às necessidades do local regionais. No entanto, não foi identificado previsão de mecanismos de controle e acompanhamento para ações de permanência desse corpo docente até o ato de reconhecimento de curso, tampouco foi mencionado como esse processo poderia acontecer durante os semestres de oferta do Curso, até mesmo, foi comprovado que esse corpo docente está alocado em outra instituição, situada no estado de Goiás e foi

possível constatar que os componentes do NDE, tem pouco sobre o PPC, considerando as questões locorregionais, das necessidades e complexidades de saúde do município e da matriz curricular, proposta para o curso com sede no Município de Casa Nova, estado da Bahia.

2.2. Equipe multidisciplinar. Justificativa para conceito 1: Foi constatado por esta comissão de avaliadores, que junto a proposta do curso existe na matriz curricular 10 (disciplinas) 100% ofertada na modalidade EaD, inclusive consta no PPC as atividades de tutoria, com tutores presencial e a distância no âmbito do curso e os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria, também são expressos no PPC. Apesar da IES, junto ao indicador e a proposta do curso, não considerar e nem aplicar (NSA) para o indicador, esta comissão de avaliadores, entende que por existir disciplinas integral na modalidade EAD o indicador 2.2, é de extrema relevância e um requisito para as disciplinas EaD. Contudo, não foi identificado documentos que comprove a existência de equipe multidisciplinar em cumprindo da Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Justificativa para conceito 2: Em análise junto ao novo PPC apensado no sistema emec, verificou-se um quantitativo de 16 (dezesesseis professores), tendo 6 (seis) em regime integral e 10 (parcial) para um total de 120 vagas anuais. Foi constatado por esta comissão, que dos 16 (dezesesseis) professores propostos para o curso, (9) nove vem atuando no momento em outra IES do mesmo grupo, localizada no município de Aparecida de Goiânia, há cerca de 1200 km de distância de Casa Nova, Bahia, inclusive apenas 3 (três) desses professores, incluindo a coordenadora, estavam presente na reunião do corpo docente. Apenas 7 (sete) dos professores propostos para o curso, residem em Casa Nova e na região. Entretanto, esse número de professores em relação a quantidade de vagas solicitadas a serem oferecidas, atente parcialmente as demandas do curso, considerando a totalidade de alunos em relação ao atendimento realizado pelo professor, pela participação no colegiado, e principalmente ao planejamento didático e a preparação e correção das avaliações de aprendizagem.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 2: Conforme PPC, apensado no sistema, e em visita in loco desta comissão, junto a biblioteca da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova - BA, foi observado que o acervo físico está tombado e informatizado. Observa-se que as referências estão referendadas pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas solicitadas. Possui normas e regulamentos de utilização documentados. O acesso virtual garante os acessos ininterrupto pela comunidade acadêmica, possui o contrato, garantindo o acesso pelos usuários, ambos estão registrados em nome da IES. Entretanto, ficou evidente por esta comissão de avaliadores, através das análises dos ementários das disciplinas, dos planos de ensino, PPC e dos relatórios de adequação, que algumas bibliografias básicas necessitam ser revistas em relação a pertinência e atualidade, na pretensão de constantes melhorias do ensino. Considerando os títulos virtuais, existe a garantia de acesso físico na IES, com instalações de recursos tecnológicos, terminais de consulta, bancadas e cadeiras para o estudo individual ou em grupos, rede wi-fi disponíveis para todos os usuários, porém não observado oferta de ferramentas de acessibilidade ou de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. Fica evidenciado que o acervo possui exemplares e assinaturas de acesso virtual de periódicos especializados e indexados (minha biblioteca, EBSCO).

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 2: Conforme PPC, apensado no sistema, e em visita in loco desta

comissão, junto a biblioteca da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova - BA, foi observado que o acervo físico está tombado, informatizado e protegido. Observa-se que as referências estão referendadas pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas solicitadas. Possui normas e regulamentos de utilização documentados. O acesso virtual garante os acessos ininterrupto pela comunidade acadêmica, possui o contrato, garantindo o acesso pelos usuários, ambos estão registrados em nome da IES. Entretanto, ficou evidente por esta comissão de avaliadores, através das análises dos ementários das disciplinas, dos planos de ensino, PPC e dos relatórios de adequação, que algumas bibliografias complementares necessitam ser revistas em relação a pertinência e atualidade, na pretensão de constantes melhorias do ensino. Considerando os títulos virtuais, existe a garantia de acesso físico na IES, com instalações de recursos tecnológicos, terminais de consulta, bancadas e cadeiras para o estudo individual ou em grupos, rede wi-fi disponíveis para todos os usuários. Considerando os títulos virtuais, existe a garantia de acesso físico na IES, com instalações de recursos tecnológicos, terminais de consulta, bancadas e cadeiras para o estudo individual ou em grupos, rede wi-fi disponíveis para todos os usuários, porém não observado oferta de ferramentas de acessibilidade ou de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. Fica evidenciado que o acervo possui exemplares e assinaturas de acesso virtual de periódicos especializados e indexados (minha biblioteca, EBSCO).

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.95 à Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que os conceitos atribuídos aos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares foram iguais a 2 e 2, respectivamente.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, é importante registrar que trata-se de curso presencial com oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Nesse sentido, na fase parecer final além dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, devem ser observados também os critérios estabelecidos no art. 7º da Portaria nº 2.117, de 2019, in verbis:

Art. 7º Na fase de Parecer Final dos processos de autorização de cursos presenciais, a possibilidade da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, além dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, está sujeita à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

I - Metodologia;

II - Atividades de tutoria;

III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e

IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento ao critério definido neste artigo ensejará o indeferimento do pedido de autorização do curso.

§ 2º Não serão permitidas alterações no PPC do curso, no âmbito do processo regulatório, após a realização da avaliação *in loco*.

Sendo assim, salienta-se que no relatório de avaliação foi apontado que:

1.6. Metodologia.

Justificativa para conceito 2: A metodologia do curso, em sua página 47, tópico 1.6 do PPC, expressa que a metodologia “É baseada no exercício didático da participação, da autonomia, do espírito empreendedor, da interdisciplinaridade, da transversalidade e da contextualização como princípios pedagógicos” e está principalmente concentrada no desenvolvimento de competências profissionais compatíveis com as necessidades do campo de trabalho. Apresenta ainda, propostas de aulas práticas em laboratórios, mas não menciona e nem explica, de uma forma global, como as atividades práticas, metodologicamente, serão desenvolvidas no âmbito do curso, requisitos para a formação em saúde e na Enfermagem. Traz ainda, o tripé do ensino, da pesquisa e da extensão de uma forma muito limitada e propõe o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, mas não expressa no PPC de uma forma clara, sobre os projetos e suas linhas de estudos/pesquisas. Foi possível constatar, considerando as disciplinas específicas que requerem aulas e atividades práticas, obrigatórias para formação do discente e do egresso em Enfermagem, várias disciplinas que não oferece aulas e nem atividades práticas, inclusive as poucas disciplinas que serão ofertadas com propostas de atividades práticas, não esclarecem como ocorrerá e nem a metodologia proposta pelo curso. Os estágios curriculares, estão sendo ofertados do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período do curso, ofertando 200 horas para cada semestre, totalizando um quantitativo de 800 (oitocentas) horas, 20% da carga horária total proposta pelo curso. Contudo, essa comissão de avaliadores pode comprovar uma fragilidade metodológica junto as atividades práticas, as quais poderiam trazer subsídios para que o aluno ingressasse nos estágios já com o desenvolvimento da teoria articulada com a prática as quais favoreciam as tomadas de decisões, baseadas em evidências, no percurso do componente Estágio Curricular Obrigatório. Um exemplo, que consta na matriz curricular é a disciplina de Saúde Coletiva e Políticas de Saúde, ofertada no 4º (quarto) período do curso, sendo o estágio dessa disciplina ofertado no 5º (período) onde oferece apenas aula teórica e observando na ementa da disciplina, a mesma propõe ações de intervenções junto ao processo do cuidar. Foi possível constatar, que várias disciplinas requerem aulas práticas e estão sendo ofertadas juntamente com os estágios e sem atividades práticas, demonstrando fragilidades pedagógicas e metodológicas no âmbito das disciplinas ou mesmo com baixa carga horária de prática. Em entrevista com a coordenadora do curso, quando perguntado sobre a metodologia a ser empregada, não ficou claro para essa comissão como a mesma será desenvolvida e novamente foi relatado a experiência, metodológica, desenvolvida junto ao curso de outra IES do mesmo grupo, situada em outro município. No entanto, não ficou claramente expresso no PPC e nem durante as entrevistas com os componentes do NDE, coordenação e com os docentes de como pretendem fomentar e desenvolver tais atividades levando em considerações a metodologia e os métodos junto ao curso, considerando as novas práticas emergentes e tecnológicas frente ao processo do cuidar na saúde e na enfermagem. Também não se observou no PPC, nos relatos ou nos documentos apresentados, nenhuma característica de atividade ou desenvolvimento metodológico

que possa ser considerado diferencial na área da enfermagem, não estando previsto, como por exemplo, organização de ligas acadêmicas e grupos de estudos e pesquisas no âmbito do curso, e nem práticas pedagógicas inovadoras que estimulam a ação discente em relação a teoria e prática.

1.14. Atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: Em análises realizadas por esta comissão junto ao PPC, foi observado que as atividades de tutoria e a relação entre tutores, docentes e discentes estão expressas de forma limitada no PPC, pag 56, item 1.12 e versam sobre a forma de como ocorrerá o atendimento ao aluno e que o mesmo terá o tutor do Núcleo de Educação a Distância para atender as demandas. Menciona ainda, que durante todo o período letivo o aluno terá o acesso aos tutores presenciais e a distância, bem como os professores nos momentos de encontros presenciais. Entretanto, não foi apresentado para esta comissão de avaliadores, documentos e nem informações sobre o Núcleo de Educação a Distância e também não existe evidências em relação a garantia do desenvolvimento e a socialização do discente junto ao domínio dos conteúdos e recursos. Além disso, em minuciosa análise no PPC e outros documentos, não foi constatado articulação da tutoria com equipe multidisciplinar e nem mencionado a existência dessa equipe.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2 ao indicador 1.6. Metodologia e do conceito 2 ao indicador 1.14. Atividades de tutoria, não atendendo ao disposto no inciso II do art. 7º da Portaria nº 2.117, de 2019.

Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido de autorização do curso, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Portaria nº 2.117, de 2019.

Sendo assim, considerando o descumprimento do(s) requisito(s) supracitado(s) e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, e no art. 7º da Portaria nº 2.117, de 2019, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1535970 - ENFERMAGEM, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA, código 22443, mantida pela ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO, com sede no município de Casa Nova, no Estado da Bahia.

Considerações do Relator

A SERES organiza um relato exaustivo acerca das condições de oferta do curso superior que, independentemente de modalidades, possui vários indicadores frágeis. De fato, o argumento recai com força no fato de a IES indicar a existência de etapas do curso superior a distância, sob a égide da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. É uma forma de organizar a análise, embora o mais correto seria buscar a qualidade da oferta do curso superior, independente da modalidade, e não recriar ambientes concorrentes de qualificação de indicadores. É o que dispõe a norma e o conjunto de indicadores com conceito 2 (dois),

bem como sua justificativa bem esplanada nas considerações supracitadas da SERES, não deixa margem à dúvida.

A IES interpõe recurso que se resume na questão da necessidade social do curso superior e ao conceito mínimo alcançado, insuficientes para contrariar a análise da comissão de avaliação, conforme bem delineado acima.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), com sede na BR 235, Km 70, s/n, bairro Zona Urbana, no município de Casa Nova, no estado da Bahia, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente